MINISTÉRIO DA FAZENDA PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES OUINTA CÂMARA

Processo nº.: 10768.009519/89-95

Recurso nº. : 10.380

Matéria: PIS DEDUÇÃO/REPIQUE - EX.: 1986

Recorrente: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA.

Recorrida : DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ Sessão de : 13 DE OUTUBRO DE 1998

Acórdão nº. : 105-12.588

PIS DEDUÇÃO/REPIQUE- O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 105-12.587, de 13/10/98, inclusive no que tange ao encargo da TRD, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA PRESIDENTE

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

FORMALIZADO EM: 1 P. NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ CARLOS PASSUELLO, CHARLES PEREIRA NUNES, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado) e IVO DE LIMA BARBOZA. Ausentes os Conselheiro VICTOR WQLSZCZAK (Momentaneamente) e NILTON PÊSS.

MINISTÉRIO DA FAZENDA PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10768.009519/89-95

ACÓRDÃO Nº. 105-12.588

RECURSO Nº:

10.380

RECORRENTE: PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA.

RELATÓRIO

PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fis. 01, referente ao PIS DEDUÇÃO/REPIQUE em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 05.

Informação fiscal às fis. 33.

Decisão singular às fls. 54, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 63.

É o Relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10768.009519/89-95

ACÓRDÃO Nº. 105-12.588

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 13.10.98, sendo que pelo Acórdão 105-12.587 foi dado parcial provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, inclusive no tocante ao cômputo do encargo da TRD.

É o meu voto.

Sala das Sessões / DF, em 13 de outubro de 1998.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO